



**Ata de Registro de  
Preços N.º 254/2018**

Pregão n.º 161/2018  
Processo n.º 239/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º. 251, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual n.º. 647.492.838.110, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Bárbara Cruz Faitarone, Sócia, portadora do RG nº 46.868.697-6 e CPF nº 384.881.378-50, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias;

1.2. 1.2. Será adquirido mensalmente as cestas básicas, alternando entre os tipos “A”, “B” e “C”, sendo que no mês de Dezembro será acrescido o “Kit para Dezembro”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º

161/2018



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	DESCRIÇÃO	Meses	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cesta básica tipo "A", Conforme descrição do Anexo II	4	97	388	99,48	38.598,24
2	Cesta básica tipo "B", Conforme descrição do Anexo II	4	97	388	80,92	31.396,96
3	Cesta básica tipo "C", Conforme descrição do Anexo II	4	97	388	79,51	30.849,88
4	Kit para Dezembro, Conforme descrição do Anexo II	1	97	97	22,21	2.154,37
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>102.999,45</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Empresa apresentará as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, encaminhando-as ao Setor Pessoal da Prefeitura, acompanhadas dos tickets de autorização de entrega das cestas básicas;

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento;

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;

4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05.03.01 – Fundeb

05.05.01 – Ensino Infantil (EMEI's)

05.06.01 – Ensino Infantil (Creches)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

13.01.00 – Fundo Municipal de Saúde

14.02.00 – Apoio Recurso Humanos

Elemento: 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. As despesas decorrentes desta licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A empresa vencedora poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.1. A empresa registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do pedido mensal, caso não seja disponibilizada a quantidade suficiente para atender a demanda da retiradas das cestas pelos servidores no período estabelecido para a entrega;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues com produtos de marcas não homologadas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues incompletas;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado de cestas básicas, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**



9.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

9.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar um imóvel dentro do perímetro urbano da cidade de Lençóis Paulista para efetuar a entrega das cestas básicas;

9.2.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a homologação da presente licitação, a empresa deverá encaminhar documento à Secretaria de Suprimentos e Licitações, via fax (14-3263.0040), ou e-mail ([licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br)), informando o endereço do local onde serão distribuídas as cestas;

9.2.2. O Local destinado a entrega deverá atender todas as normas de regularização, Anvisa, Corpo de Bombeiros e demais normas necessárias para sua finalidade;

9.3. As cestas básicas deverão ser entregues diretamente aos servidores municipais obrigatoriamente nos períodos definidos no Anexo IV, durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, e somente com a apresentação do “ticket” emitido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas Autarquias;

9.4. Será de responsabilidade da adjudicatária a contratação de funcionário(s) para a entrega das cestas básicas diretamente aos servidores municipais;

9.5. A cesta básica somente poderá ser composta por produtos de marcas homologadas pela Prefeitura, ficando facultado à empresa contratada a alternância entre quaisquer das marcas homologadas;

9.6. A adjudicatária deverá entregar produto de qualidade idêntica ou superior à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, caso esta tenha sido apresentada;

9.7. Os produtos que compõem a cesta deverão ter o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da entrega da mesma;

9.8. O contratado deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o consumo ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.9. Em caso de entrega de cestas incompletas, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.9.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido no item 12.8 não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis;

9.9.2. O prazo referido no item 12.8 poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 14 de setembro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Sup. e Licitações

\_\_\_\_\_  
Bárbara Cruz Faitarone  
Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 – \_\_\_\_\_

Nome:

RG: